



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 20/2023

São Francisco, 18 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Andre Santana Andrade	CPF/CNPJ: 090.824.856-30
-----------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Laércio Francisco dos Reis, 30101, apto 101	Bairro: Bom Retiro
---	--------------------

Município: Lagoa Formosa	UF: MG	CEP: 37.820-000
--------------------------	--------	-----------------

Telefone: (38) 99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br
---------------------------	-------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pacui	Área Total (ha): 520,4468
----------------------------	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 6.173 - Livro: 2 RG - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG.	Município/UF: Ponto Chique/MG
--	-------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152131-2E53.726D.DEF2.4111.B8C1.1EEF.7663.81EF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		48,00		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,00	Hectares	23 K	500753.04 m E 8154867.52 m S	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.		48,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Strictu sensu		Inicial	48,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha			1.467,63	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira			146,2176	m ³
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 11/11/2022					
<u>Data da vistoria:</u> 21/03/2023					

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2023, 15/05/2023 e 14/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/05/2023 , 31/05/2023 e 28/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/07/2023.

Foram solicitadas informações complementares nas datas 18/04/2023, 15/05/2023 e 14/06/2023 que foram respondidas dentro do período solicitado.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 48,00 hectares, na Fazenda Pacuí, localizada no município de Ponto Chique, MG, para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Pacuí, localizado no município de Ponto Chique, MG. Possui uma área total de 520,4468 hectares, o equivale a 10,4089 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152131-2E53.726D.DEF2.4111.B8C1.1EEF.7663.81EF

- Área total: 520,4468 ha

- Área de reserva legal: 104,5966 ha

- Área de preservação permanente: 4,3259 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 104,5966 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

-Formalização da Reserva Legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi observado que uma área de 6,1 hectares de APP estava computada dentro da Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Pacuí, localizado no município de Ponto Chique, MG, possui área total de 520,4468 hectares. A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial de regeneração.

Neste processo foi requerida uma área de 48,00 ha para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.

A área de reserva legal está devidamente preservadas e em acordo com o mínimo exigido na legislação vigente.

Taxa de Expediente: R\$ 820,49 pago em 31/08/2022 - Doc 1401210751259

Taxa florestal: R\$ 9.802,79 pago em 31/08/2022 - Doc 2901210754825 (taxa para lenha) R\$ 6.521,64 pago em 31/08/2022 - Doc 2901210755813

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123958.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 21 de março de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores David Souza Júnior (consultor do referido processo) e Felipe Adriel Ferreira Brito (ajudante no levantamento de campo).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre

1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);

- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está inserida em nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), porém não foi visto nenhuma árvore dentro das parcelas vistoriadas;**
- A área requerida foi mensurada por meio de 05 parcelas conforme planilha do inventário florestal anexada ao referido processo, sendo que durante a vistoria foi realizada a conferência de 02 parcelas, sendo 01 e 02, o que representou aproximadamente análise de 40% das parcelas mensuradas;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e divide como de depressão na parte da área requerida e na área destinada a reserva legal encontra-se o relevo de patamares caracterizado por patamares das chapadas dos rios Jequitaí - Verde Grande, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- **Observou-se a existência de um ponto de extração de cascalho, por meio da coordenada geográfica do local e da análise por meio do Google Earth constatou-se que a área em questão encontra-se dentro da área de reserva legal, o local fica as margens da estrada vicinal;**
- O empreendimento está situado na bacia do **Rio São Francisco**;
- Foi observado durante a vistoria que no referido empreendimento não explora nenhum tipo de atividade até o presente momento, segundo informado pelo consultor a área foi explorada a muitos anos atrás com a criação de bovinos em regime extensivo;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área requerida está inserida como nível baixo para para ocorrência de cavidades, enquanto as áreas de reserva legal e um parte de área comum encontram-se inseridas na camada de grau muito alto para ocorrências de cavidades, conforme consta na

plataforma do IDE Sisema;

- A área requerida está inserida na categoria alta como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Típica do bioma Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 48,0000 hectares, na Fazenda Pacuí, localizado no município de Ponto Chique, MG, para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes. Neste processo será produzido material lenhoso (1467,63 m³ de lenha de floresta nativa e 146,2176m³ de madeira nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

O requerimento está inserido no Processo SEI nº 2100.01.0046682/2022-13, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3152131-2E53.726D.DEF2.4111.B8C1.1EEF.7663.81EF.

Durante vistoria realizada foi observado uma área desativada onde houve extração de cascalho. Ao analisarmos imagens de satélite por meio da plataforma Google Earth, podemos constatar que trata-se de uma atividade ocorrido antes de 2008, onde a Lei 12.651/12 (Código Florestal) considera como área rural consolidada. Tal área encontra-se dentro da Reserva Legal da propriedade. O empreendedor apresentou PRADA referente a esta área Documento Relatório WebAmbiente - PRADA (cascalh.) (66950311).

O empreendedor também apresentou o PRADA referente a APP que estava computada na Reserva Legal Documento Relatório WebAmbiente - PRADA (APP) (66950313).

Durante vistoria foram observados indivíduos de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, Lei nº 20.308/2012. Embora não tenham pequis dentro das parcelas lanças, estes foram observados dentro da área requerida para intervenção e o empreendedor informou que todos os indivíduos serão preservados, isto fica oficializado através do Ofício Resposta ao pedido de informação (65530291).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Erosão e compactação do solo; contaminação do solo e águas superficiais por excesso de adubação e produtos químicos provenientes do maquinário agrícola.

Medidas mitigadoras: Fazer plantio em curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo; Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área preservação permanente e de Reserva Legal; Aderir à práticas adequadas de manejo e conservação do solo; Realizar manutenção preventiva nos equipamentos utilizados; – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região; Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas; Impedir a entrada de animais nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0046682/2022-13, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 48 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Pacuí, município de Ponto Chique/MG, tendo como requerente o Sr. André Santana Andrade, destinada a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102/2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (54792188), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 523 ha. Apresentada Certidão de Inteiro Teor da propriedade (54792178), bem como os Contratos de Compra e Venda celebrados entre Rovimar Agropecuária e Oliveiros Martins de Andrade (54792180) e Oliveiros Martins de Andrade e André Santana Andrade (54792186).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (65530292), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme Parecer Técnico, “durante vistoria realizada foi observado uma área desativada onde houve extração de cascalho. Ao analisarmos imagens de satélite por meio da plataforma Google Earth, podemos constatar que trata-se de uma atividade ocorrida antes de 2008, onde a Lei 12.651/12 (Código Florestal) considera como área rural consolidada. Tal área encontra-se dentro da Reserva Legal da propriedade. O empreendedor apresentou PRADA referente a esta área (66950311).

O empreendedor também apresentou o PRADA referente a APP que estava computada na Reserva Legal (66950313).

Durante vistoria foram observados indivíduos de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, Lei nº 20.308/2012. Embora não tenham pequis dentro das parcelas lançadas, estes foram observados dentro da área requerida para intervenção e o empreendedor informou que todos os indivíduos serão preservados, isto fica oficializado através do Ofício Resposta ao pedido de informação (65530291)”.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 48 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação dos pequizeiros localizados na área intervinda e o cumprimento integral do PRADA conforme descrito no item 8 e 10 do presente Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a

execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 48,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Pacuí, município de Ponto Chique, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,16 ha, tendo como coordenadas de referência 503574.43 m E x; 23 K 8157416.37 m S y e 503636.76 m E x; 23 K 8157462.12 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento com espécies nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, para área referente a cascalheira.

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 6,25 ha, tendo como coordenadas de referência 503639.30 m E x; 23 K 8157416.08 m S y e 503745.75 m E x; 23 K 8157044.19 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento com espécies nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, para área referente a APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PRADA's seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MASP: 1.181.067-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 05/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 05/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64403325** e o código CRC **59A67692**.